



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.871

BELÉM

TERÇA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1951

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar Cícero Sousa do cargo de Comissário de Polícia do lugar Montenegro, Município de Chaves.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza Secretário Geral

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve exonerar Raimundo Pinho da Silva do cargo de Comissário de Polícia do lugar Rio Coatá, Município de Chaves.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza Secretário Geral

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Anastácio Pereira de Almeida para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia do lugar Arrozal, Município de Chaves, vago com o falecimento de Diogenes Barbosa Malafaia.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Miguel Gemaque Sarmento para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia do lugar Rio Coatá, Município de Chaves, vago com a exoneração de Raimundo Pinho da Silva.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de novembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário Geral

Deferido, nos termos da informação.

3527 — Osvaldo Garcia Soares, licença para exploração de castanhal, em Altamira) — Deferido, nos termos da informação.

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. SECRETÁRIO GERAL DO ESTADO

Em 7/11/1951

Offícios:

N. 1990, do Departamento Estadual de Saúde, capeando o ofício n. 668, do mesmo e a petição n. 1181, da Dra. Lucidéa Lage Lobato, médico clínico — licença para tratar de interesses particulares — Julgo provado o abandono do emprego, aliás caracterizadamente provado, diante das sucessivas protelações sofridas pelo presente expediente O S. P. labora em visível equívoco, ao sustentar que o Estatuto exige a publicação continuada e consecutiva de edital por 20 vezes. O prazo de chamada, sim, é que é por 20 dias. E, no presente caso, é se vem arrastando desde março do corrente ano. O funcionário público, amparado embora pela legislação administrativa, não é, a despeito disso, algo de intangível, a ponto de abandonar impunemente os deveres de seu cargo. Já por 3 séries de vezes foi publicado o edital de chamada da funcionária, que reside nesta cidade, sem que ao apelo houvesse ela atendido. Trata-se, ademais, de uma funcionária ausente de seu cargo desde 1946, que, depois de licenciada para tratamento de saúde, pretende 12 meses de licença para cuidar de seus interesses, visivelmente mais estimados por ela que os interesses públicos, e que, recusado o pedido, não manifestou menor zelo pela conservação do cargo em que estava investida. Protelar a sua demissão, realçando irregularidades que a rigor não existem, seria defender o seu interesse particular, que a própria titular inteiramente negligenciou. Vá o expediente ao S. P. para a lavratura do ato de demissão.

Em 8/11/1951

3562 — Adamor do Rio-Mar Vergolino, fiscal, lotado na R. R. — Licença-saúde — Opine o S. P.

3564 — Hermogenes Pinheiro, professor catedrático da Faculda-

3528 — Otávio Augusto Neri, licença para exploração de castanhal, em Altamira — Deferido, nos termos da informação.

3529 — Geraldina Borges Soares, licença para exploração de castanhal, em Altamira — Deferido, nos termos da informação.

3530 — Raimundo Pereira de Brito, licença para exploração de castanhal, em Itupiranga — Deferido, nos termos da informação.

de de Odontologia — aposentadoria — Opine o S. P.

3563 — Clemente Matias Dias e outros, moradores da Rodovia da SNAPP — solicitação — Opine o D. E. A.

3561 — D. Floriano Loewenau, diretor do "Ginásio Dom Amândio", em Santarém — equiparação do curso primário — Como requer. Lavre-se o ato.

N. 6, da Orquestra Sinfônica Paraense, solicitando o Teatro da Paz) — Atendido. Volte ao Teatro.

— Sin. da Sociedade Artística Internacional-Belém, solicitando o Teatro da Paz para o dia 25 de novembro) — Atendido. Volte ao Teatro.

— N. 486, do Departamento Estadual de Segurança Pública, capeando a petição n. 3297, de João Henrique de Araújo, escrivão de delegacia, em Bragança — pagamento de diferença de vencimentos) — Opine o D. F.

— N. 857, da Associação Comercial do Pará, exportação de Andirobeira) — Opine o D. A.

— N. 548, do Departamento de Agricultura, capeando o ofício n. 475, do mesmo, e a petição n. 2974, de Raimundo Farias de Araújo, auxiliar de Veterinário — pagamento de diárias) — Preliminarmente, ao S. P., para preparo do expediente de abertura de crédito.

— N. 1951, do Departamento Estadual de Saúde, capeando a petição n. 3512, de Paulo Mota de Castro, médico clínico, com função no Posto Médico em Marabá — permissão para ausentar-se do Estado) — Deferido, vista do parecer do D. E. S.

— N. 592, da Prefeitura Municipal de Belém, anexo cópia de um abaixo assinados dos moradores de Itororó, Pirajá, Lomas, com relação ao abastecimento da carne verde — Ao Diretor do Matadouro para informar com urgência.

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO

Em 8/11/1951

Petições:

3180 — João E. Rufino de Carvalho, licença para exploração de castanhal, em Itupiranga — Deferido, nos termos da informação.

3182 — Maria de Almeida Costa, licença para exploração de castanhal, em Itupiranga — Deferido, nos termos da informação.

3063 — Maria Batista Rebelo, licença para exploração de castanhal, em Alenquer — Deferido, nos termos da informação.

3065 — Francisco Bentes Monteiro Filho, licença para exploração de castanhal, em Alenquer — Deferido, nos termos da informação.

3066 — Maria Madalena Ro-

drigues Nunes, licença para exploração de castanhal, em Altamira — Deferido, nos termos da informação.

3153 — Alzira Antunes Martins, licença para exploração de castanhal, em Almeirim — Deferido, nos termos da informação.

3161 — Benedito de Oliveira Feitosa, licença para exploração de castanhal, em Almeirim — Deferido, nos termos da informação.

3162 — Claudomira Frazão de Almeida, licença para exploração de castanhal, em Almeirim — Deferido, nos termos da informação.

3163 — Crispim Joaquim de Almeida, licença para exploração de castanhal, em Almeirim — Deferido, nos termos da informação.

3179 — Tarquínio Martins Chaves, licença para exploração de castanhal, em Itupiranga) —

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual	240,00
Semestral	125,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	260,00
Semestral	135,00

Exterior:

Anual	360,00
-------------	--------

Publicidade

Página, por 1 vez ..	400,00
1/2 Página centelhada, por 1 vez ..	400,00
1/4 Página, por 1 vez ..	200,00
Centímetros de coluna: Por vez ..	4,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidas a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 18 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser feitas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

nistério da Agricultura, Chefe do Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Belém, solicitando câmara de expurgo — Ciente. Arquivo-se.

N. 667, da Recebedoria de Rendas, remessa de uma comunicação do presidente do inquérito instaurado sobre irregularidades na Coletoria de Acará — Ciente. Arquivo-se.

N. 89, da Prefeitura Municipal de Irituia — Arquivo-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE:

Em 9/11/1951

N. 649, do Departamento Estadual de Águas, anexo o ofício n. 2009, do I. Agrônomo do Norte e a petição n. 3349, de José Sabino da Costa, diarista, certidão de tempo — Assunto solucionado. Arquivo-se.

N. 733, do Departamento de Obras, Terras e Viação, capeando a petição n. 3267, de Moacir d'Aquino Torres Alves — compra de área de terras do Estado, à margem da E. F. de Bragança — Providenciado com o "ciente" do interessado. Arquivo-se.

Em 10/11/1951

S/n, da Colônia de Marituba, pedido de auxílio — Providenciado. Arquivo-se.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 1951

Despachos proferidos pelo Senhor Doutor Diretor Geral

Pedido de auxílio à festividade de N. S. de Nazaré, de Bragança — A D. D., nos termos do parecer e despacho retro e supra.

Petição de Ester Santos (Restituição de montepio) — Ao Sr. Dr. Procurador Fiscal da Fazenda, com as informações da Divisão de Despesa.

Ofício do Departamento de Educação e Cultura (Cimélia Galvão e Miguel Sarmento) — A D. D., para os devidos fins.

Procuração de Marina Barreto — A D. D., para os devidos fins.

Petição de Neomesta Neves (Restituição de montepio) — A D. D., para informação e parecer.

Título de João Pais — A Divisão de Despesa, para averbar.

Ofício da Secretaria Geral do Estado (Preservação de contas) — A Contadoria, para exame e conferência.

Guia da Recebedoria sobre bebidas alcoólicas — A Contadoria.

Petição de Mariana Melo (Requerendo pagamento) — A D. D., para informação e parecer.

Petição de Sílvio Carvalho Santos — Preliminarmente informe a R. R. sobre a situação do interessado, como coletor, e se há outra fiança sem ser as apólices de que trata este expediente no caso de estar o referido coletor em exercício.

Petição de E. Pinto Alves, (Conta para pagamento) — Ao Sr. Chefe da C. E. T. A., para conferir e informar.

Tesouraria do Departamento de Finanças (Relação de guias) — A R. R.

Ofício do Serviço do Material (Conta da firma Shell Mex-Brasil) — A D. D., para providenciar na ordem.

Petição de Roberto Gomes (Consignação a favor de Natallana Pinto) — A D. D., para anotações.

Ofício do Departamento de Força e Luz (Conta de luz de outubro de 1951) — A D. D., para os devidos fins.

Memorandum, do Banco do Brasil (carrecadação) — A Contadoria.

Ofício, da Secretaria Geral do Estado (Requisição de material) — Ao Sr. Chefe do S. M.

Ofício, do Depósito Público (Folhas liquidadas) — A D. D., para os devidos fins.

Cópia de Portarias de Expedito Chaves de Almeida e Willington Carvalho — A Contadoria e a D. D., para os devidos fins.

Ofício, da "Imprensa Oficial" (Remetendo prestação de contas) — A Contadoria, para exame e conferência.

Ofício, do Ginásio Gentil Bittencourt (Folhas pagas de contratados) — A D. D., para os devidos fins.

Petição, de José Cipriano de Pinho (Isenção de imposto) — A R. R., para processar a isenção requerida nos termos dos pareceres de despachos retros e supra.

De Antônio Oliveira Miranda (Prestação de contas da C. E. T. A.) — A Contadoria, para exame e conferência.

De F. Moacir Pereira (Restos a pagar) — A D. D., para providenciar nos termos dos pareceres e despachos retros e supra.

Ofício, do S. N. E. (Solicitando pagamento de uma passagem) — A D. D., para os devidos fins.

Petição, de D. F. Bastos (Pagamento) — A D. D., para providenciar de acordo com a informação.

Petição de Francisco Moraes Bastos (Solicitando pagamento) — A D. D., para informação e parecer.

Ofício, do Serviço do Ma-

terial (Conta da firma Antônio Canelas & Cia.) — A D. D., para relacionar e providenciar na ordem de pagamento.

Ofícios, do Serviço do Material (Remetendo conta das firmas Rhodia Brasileira, Indústrias Guamá, Companhia Farmacêutica Vicente Amato Sobrinho — A D. D., para providenciar e relacionar na ordem.

Telegrama, de Igarapé-miri — Ao Sr. Dr. Procurador Fiscal, para opinar.

Cópia de portaria da S. G. E. (Designando os funcionários lotados na Escola de Engenharia, para comporem o Conselho Técnico Administrativo da mesma Escola) — Ciente, arquivar-se.

Ofício, da S. G. E. (Gratificação ao Diretor do D. A.) — A D. D., para atender.

Petição, de Francisco Coutinho e Raimundo Pauxis (Solicitando pagamento de gratificação) — Volte à R. R., para informação e parecer.

Memorial do Banco de Crédito da Amazônia (Pedindo aumento de quabra na borracha que exporta) — Informe a impossibilidade de atender à solicitação do presente expediente, porquanto a quabra admitida decorre de dispositivo da Lei n. 204, de 30 de dezembro de 1947, cuja alteração somente a Assembleia Legislativa pode decidir.

Ofício, do D. E. S. P. (Serv. Rádio Telegráfico) — Restitua-se ao Sr. Dr. Secretário Geral do Estado.

Petição, de Fernando Alves Cunha (Pedido de pagamento) — Encaminhe-se ao Sr. Dr. Secretário Geral, com o parecer desta D. Geral, favorável ao pedido do postulante, cabendo ao S. P. promover o expediente relativo à abertura do crédito especial necessário.

Petição, de Grandes Hotéis S/A (Imposto de consignações) — A Procuradoria Fiscal.

Ofício, da Prefeitura Municipal de Itaituba (Contribuições devidas ao Estado) — Restitua-se ao Sr. Dr. Secretário Geral.

Ofício, do Instituto Lauro Sodré (Requisição de material) — A Contadoria, para opinar.

Petição de mariano Sousa — A D. D., para informar sobre o alegado pelo pensionário.

Petição de Giovanni Giordano (Arrendamento de bar na lancha "Moura Carvalho") — Ao S. N. E., para promover a publicação do edital num jornal desta cidade uma única vez.

Ofício do D. E. S. P. (Encaminha orçamento) — Restitua-se ao Sr. Dr. Secretário Geral.

Ofício, do Departamento de Força e Luz (Pagamento) — A D. D., para oportuno pagamento.

Memorandum, do Gabinete do Governador (Sobre Ovidio Marinho) — Ao Sr. Chefe de expediente, para autuar e remeter à R. R., para informação.

Petição, Rhodia Brasileira, Brazileia Carvalho, Aureliana Rezende — A D. D., para relacionar para oportuno pagamento.

Ofício, do D. E. S. P. (Sobre conta depósitos de fiança) — Informe a C. E. as multas e fianças cobradas pelo D. E. S. P., vem sendo depositados no Banco do Brasil S/A, ou recolhidas à R. R.

Petição de Newton Figueira e Juraci Conceição — Indeferido. Dê-se ciência aos interessados e arquivar-se.

Petição da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Aéreos (Imposto de transmissão de propriedade) — Deferido, com fundamento no disposto no Decreto-lei n. 1.061, de 7/2/51) — A R. R., para processar a isenção.

Petição de J. Amaro (Pagamento) — A D. D., para providenciar, de acordo com a informação supra.

(Continuação da 1.ª pag.)

S/n, do Gabinete da Presidência da República anexo carta n. 205, de Angelica Araújo Gomes, ex-professora, em Bragança — readmissão — Informe o D. E. C.

N. 734, do Departamento de Estradas de Rodagem, acusa o recebimento do memorandum n. 1963/51-G.G. sobre colocação do Sr. Mário Augusto Soares de Araújo — Junte-se cópia do memorandum.

N. 531, da Escola de Iniciação Agrícola "Manoel Barata", capeando a petição n. 3102, de Manoel Cavalcante de Oliveira — comunicação — 1.º Acusar. 2.º Dar conhecimento ao interessado.

N. 1, de Elchides Branco Nunes, pretor interino da comarca de Soure — assunção de cargo — Acusar, agradecer e arquivar.

N. 27, do Juízo Pretor de Almeirim, assunção do cargo de juiz pretor — Acusar, agradecer e arquivar.

N. 842, do Serviço Nacional de Malária-Sector Pará, remessa de cópia da Portaria n. 911, ministerial dispondo sobre a elaboração de um plano de profilaxia de Diarizos — 1.º Acusar e agradecer. 2.º A I. O., para publicar.

N. 653, do Departamento Estadual de Águas, comunicação — Acusar e arquivar.

N. 615, do Departamento de Agricultura, capeando o ofício n. 506, do mesmo e 174, do Mi-

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO**

**NACIONAL DE ESTRADAS
DE FERRO**

**ESTRADA DE FERRO DE
BRAGANÇA**

**Concorrência Administrativa
número 21**

Editais n. 21 — Grupo n. 21

**Concorrência Admi-
nistrativa para forne-
cimento de móveis,
máquinas e outros
materiais, conforme
listão, necessários à
Estrada de Ferro de
Bragança, durante o
ano de 1951.**

De ordem do Sr. Dr. Dire-
tor, e de acôrdo com o art.
17 letra B, do Decreto-lei n.
2.206, de 20 de maio de 1940,
torno público que no dia 27
de novembro de 1951, às
nove (9,00) horas, no escritó-
rio do Almojarifado, nesta ci-
dade de Belém, Estado do
Pará, serão recebidas pro-
postas para fornecimento de
móveis, máquinas e outros
materiais, conforme listão, ne-
cessários à Estrada de Ferro
de Bragança, durante o ano
de 1951.

A Concorrência será presi-
dida pelo Sr. Edgar Távora
de Albuquerque, Amanuense,
referência 25, ou na sua falta
pelo funcionário designado
pelo Sr. Dr. Diretor, e obde-
cerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas
em cinco (5) vias, a primeira
devidamente selada, tôdas da-
tadas, assinadas e rubricadas
em suas páginas, sem emen-
das, rasuras ou entrelinhas,
deverão ser apresentadas em
envólucros fechados e lacra-
dos, com a declaração por
fora, do assunto, nome e re-
sidência dos proponentes. Os
envólucros serão abertos di-
ante de todos os concorren-
tes presentes ao ato, devendo
cada um rubricar, folha a
folha, as propostas de todos
outros. As propostas serão
ainda rubricadas pelo Presi-
dente da Concorrência. Uma
vez iniciada a abertura das
propostas não serão admiti-
das quaisquer retificações
que possam influir no resul-
tado respectivo.

SEGUNDA — Antes da
adjudicação serão examina-
dos os característicos e outros
detalhes do material ofereci-
do, sendo excluídos os mate-

riais de que os ditos elemen-
tos não estejam conforme às
exigências do serviço. Feita
essa exclusão, o fornecimen-
to do artigo caberá ao pro-
ponente que houver ofereci-
do preço mais barato, não
podendo, em caso algum, o
negociante inscrito recusar-
se a satisfazer a encomenda
sob pena de ser excluído o
seu nome ou firma do regis-
tro de inscrições ou de correr
por conta de sua caução a
diferença com as aquisições
do material a outro concor-
rente.

TERCEIRA — Em todos os
fornecimentos terão preferên-
cia, em igualdade de condi-
ções, os proponentes nacio-
nais.

QUARTA — Só serão acei-
tas propostas de fornecedo-
res já devidamente inscritos
nesta Estrada, de acôrdo com
o Edital de Inscrição publi-
cado no DIÁRIO OFICIAL,
do dia 3 de janeiro do cor-
rente ano.

QUINTA — As encomen-
das dos materiais a que se
refere a presente concorrên-
cia correrão por conta da
VERBA 2.ª — MATERIAL —
CONSIGNAÇÃO I — MATE-
RIAL PERMANENTE—SUB-
CONSIGNAÇÃO 13-31-03.

SEXTA — As propostas
não poderão conter senão
uma fórmula de completa
submissão a tôdas as condi-
ções deste Edital. Os preços
em moeda corrente nacional
indicados em algarismos e
confirmados por extenso,
para cada unidade, não po-
derão exceder de 10% dos
correntes na praça. Não serão
tomadas em considerações
quaisquer ofertas de vanta-
gens previstas neste Edital,
nem as propostas que conti-
verem apenas o oferecimen-
to de uma redução sobre a
proposta mais barata.

SÉTIMA — Os preços uni-
tários não poderão conter
frações inferiores de
Cr\$ 0,10, sendo excluído o
artigo que não satisfizer essa
condição. A Comissão poderá,
entretanto, aceitar a redução
para a unidade imediata-
mente inferior se assim o
solicitar por escrito o repre-
sentante do proponente no
ano da concorrência. A di-
ferença de fração menor de

Cr\$ 0,10 não será levada em
conta como inferioridade de
preço na respectiva compa-
ração.

OITAVA — No caso de ab-
soluta igualdade de condi-
ções entre duas ou mais pro-
postas, poderá a Comissão,
no próprio ato da concorrên-
cia, ou a Administração da
Estrada, posteriormente, pro-
ceder a uma nova concor-
rência entre os respectivos
proponentes que versará sô-
bre o maior abatimento por
cada um feito sobre a oferta
empatada. Se nenhum deles
quizer, porém, fazer tal ab-
atimento, proceder-se-á o sor-
teio para decidir a qual pro-
ponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas
propostas de materiais já ex-
perimentados e julgados acei-
táveis pela Estrada, confor-
me registro no livro compe-
tente do Almojarifado. Os
proponentes deverão mencio-
nar em suas propostas as
marcas dos materiais que de-
sejarem fornecer. O propo-
nente não poderá, em caso
algum, deixar de fornecer os
materiais pedidos dentro dos
prazos estabelecidos, assim
como deixar de substituir
imediatamente aquêles que
forem rejeitados, sob pena de
multa de 10% sobre o valor
do material fornecido, po-
dendo ainda a Administra-
ção impedir o seu compareci-
mento, durante um ano, às
concorrências e, na reinci-
dência, propôr ao poder com-
petente a cassação de sua
idoneidade.

DÉCIMA—Os materiais de-
verão ser entregues dentro de
quinze (15) dias, a contar da
data do pedido no Almojarifa-
do da Estrada.

DÉCIMA-PRIMEIRA — A
Estrada reserva-se o direito
de aceitar parte de uma pro-
posta e partes de outras, con-
forme a diferença para menos
nos preços, assim como de
recusar tôdas as propostas
apresentadas ou anular a con-
corrência, caso isso convenha
aos seus interesses, sem que
os concorrentes tenham di-
reito a qualquer reclamação
ou indenização.

DÉCIMA-SEGUNDA — To-
dos os materiais deverão ser
entregues à Estrada acompa-
nhados de uma relação mi-

nuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA-TERCEIRA — A
relação dos materiais a que
se refere este Edital se acha
afixado na Portaria do Al-
mojarifado, à disposição dos
interessados.

DÉCIMA-QUARTA — As
faturas dos fornecimentos
serão apresentadas em sete
(7) vias, sendo a primeira
devidamente selada, e serão
pagas depois de processadas
na Delegacia Fiscal, em Be-
lém. Cada fatura virá acom-
panhada de um requerimen-
to ao Sr. Dr. Diretor da Es-
trada, solicitando o paga-
mento.

Belém, 9 de novembro de
1951. — **Edgar Távora de Al-
buquerque**, Presidente da
Comissão.

(Ext.—13|11)

**DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE SAÚDE**

Chamamento

O Dr. José de Sousa Macêdo,
respondendo pelo expediente da
Diretoria Geral do Departamento
Estadual de Saúde, convida o Sr.
José Euclides de Oliveira Bastos,
ocupante do cargo de oficial au-
xiliar, padrão L, lotado no Serviço
de Material e designado por Por-
taria n. 296, de 4 de agosto do cor-
rente ano, do Exmo. Sr. Governador
do Estado para servir na Co-
lônia do Prata, a reassumir o exer-
cício do seu cargo, dentro de vin-
te (20) dias, que começarão a cor-
rer da data da publicação deste
edital.

Se não for atendida esta convo-
cação ou deixar de ser feita prova
escrita de existência de força
maior ou de coação ilegal que
iniba o funcionário aludido de re-
tornar ao desempenho do seu car-
go, será proposta a sua demissão,
nos termos do artigo 44, do Decre-
to-lei n. 3.902, de 28 de outubro
de 1941.

E para que não seja alegada
ignorância, vai este edital publi-
cado na Imprensa Oficial durante
vinte dias consecutivos.

Belém, 29 de outubro de 1951.—
Dr. José de Sousa Macêdo, resp.
pelo exp. da Diretoria Geral.

(G—Dias 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22,
23 e 24|11)

**DEPARTAMENTO DE EDUCA-
ÇÃO E CULTURA**

Pelo presente edital faço publi-
co aos Srs. Diretores ou Profes-
sores responsáveis pelo estabeleci-
mentos do ensino primário, tanto
estaduais, quanto municipais e
particulares, sediados no Municí-
pio de Belém, de que, excepcional-
mente, lhe será concedido o prazo
de 30 dias, improrrogáveis, a con-
tar desta data, para a entrega na
sede deste Departamento, dos bo-
letins estatísticos escolares de 1950
e 1951, em atraso, que no caso
de inobservância será aplicada aos
primeiros a pena de que trata o
parágrafo único do art. 65 do Re-
gulamento do Ensino Primário e
aos dois últimos, as medidas coer-
citivas constantes do Decreto-lei
federal n. 4.462, de 10 de julho
de 1942, sobre obrigatoriedade de
informações de natureza estatís-
tica.

Belém, 13 de outubro de 1951 —
Dr. José Sampaio de Campos Fi-
gueiro, diretor.

(G—De 16 10 a 16|11)

Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada dona Maria Leonor Tavares Martins, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão E, lotada nas escolas reunidas de Ourém, para onde foi removida por decreto de 23 de maio de 1951, para dentro de vinte (20) dias contados da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, assumir o seu cargo, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.)

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — classe N, respondendo pela chefia do expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 6 de novembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30[11; e 1 e 2[12/951])

Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada D. Maria Inácia Pinheiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, lotada na escola do Km. 1, da Estrada Tentugal, no Município de Capanema, para onde foi removida pela Portaria 319, de 2 de agosto de 1951, para no prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, assumir o exercício de seu cargo na referida escola, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.)

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — classe N, respondendo pela chefia do expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 6 de novembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30[11; e 1 e 2[12/951])

Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada D. Eunice do Espírito Santo Luz, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão E, lotada na escola do lugar Arima, no Município de Bragança, para dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.)

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — classe N, respondendo pela chefia do expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 6 de novembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30[11; e 1 e 2[12/951])

Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

Pelo presente edital, fica notificada dona Aida da Silva Vieira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, lotada na escola do lugar Apolinário, no Município de Alenquer, para no prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício na escola acima referida, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.)

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, classe N, respondendo pela Chefia do Expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 8 de novembro de 1951. — Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, Diretor Geral.

(G—11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30[11; 1, 2, 4 e 5[12/951])

Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada D. Jovina Cardoso Tavares, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, lotada na escola do lugar S. José, Município de Bragança, para onde foi transferida, por Decreto de 5 de maio de 1951, para dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, assumir o exercício do cargo no referido lugar, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.)

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — classe N, respondendo pela chefia do expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 6 de novembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30[11; e 1 e 2[12/951])

Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada D. Delfina Lobato e Silva, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão D, lotada na escola do Rio Poção, no Município de Abaetetuba, para onde foi removida por ato de 30/4/51, para dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, assumir o seu cargo no referido lugar, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.)

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — classe N, respondendo pela chefia do expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 6 de novembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30[11; e 1 e 2[12/951])

Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada D. Maria Nazaré de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, lotado na escola do lugar "Peroba", no Município de Bragança, para onde foi transferida por Portaria n. 329, de 7/8/51, para dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, assumir o exercício de seu cargo na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.)

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — classe N, respondendo pela chefia do expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 6 de novembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30[11; e 1 e 2[12/951])

Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada dona Maria de Nazaré dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão B, lotado na escola do lugar "Paraná-miri", no Município de Alenquer, para dentro do prazo de vinte (20) dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, a reassumir o exercício de seu cargo na referida escola, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.)

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, classe N, respondendo pela Chefia do Expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 8 de novembro de 1951. — Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, Diretor Geral.

(G—11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30[11; 1, 2, 4 e 5[12/951])

Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada dona Zebina M. Bentes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, lotado no lugar "Centro Comercial do Paraná-miri", no Município de Alenquer, para dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.)

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, classe N, respondendo pela Chefia do Expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 8 de novembro de 1951. — Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, Diretor Geral.

(G—11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30[11; 1, 2, 4 e 5[12/951])

Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, Diretor Geral do Departamento de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

Pelo presente edital, fica notificada dona Maria dos Santos Moraes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão D, lotado na escola da vila de Joanes, Município de Soure, para no prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, assumir o exercício de seu cargo, na referida escola para onde foi removida, por ato de 22/5/51, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. E.)

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, classe N, respondendo pela Chefia do Expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 7 de novembro de 1951. — Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, Diretor Geral.

(G—11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30[11; 1, 2, 4 e 5[12/951])

Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada D. Edite de Araújo Costa, ocupante do cargo de 1.ª entrância, padrão B, lotado no lugar Igarapé-apara, no Município de Capanema, para onde foi ferida pela Portaria n. 319, de 2 de agosto de 1951, para dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, a assumir o exercício de seu cargo na referida escola, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E. P.)

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — classe N, respondendo pela chefia do expediente do Departamento de Educação e Cultura, autoei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 6 de novembro de 1951. — (a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30[11; e 1 e 2[12/951])

**FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A.
(EM ORGANIZAÇÃO)****Reunião dos fundadores****(Convocação)**

A Força e Luz do Pará, S/A., em organização, convoca todos os seus sócios fundadores para uma reunião na próxima quarta-feira, dia 14, às 15 horas, no Palácio do Comércio, para tomar conhecimento, discutir e resolver sobre uma proposta do fundador Sr. Deputado Clóvis Ferro Costa, membro da Comissão Central de Planejamento da Valorização da Amazônia, sobre a modificação dos artigos 3.º e 4.º do projeto dos Estatutos.

Belém do Pará, 10 de novembro de 1951. — Pelos fundadores da Força e Luz do Pará S/A. — José Dias da Costa Pais, Antônio Martins Junior, José Maria de Sá Ribeiro, Stélio de Mendonça Maroja e Osvaldo Trindade.

(G—Dias 11, 13 e 14[11])

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 1951**

Presidente — Sr. Dr. Otávio Augustos de Bastos Meira.

Secretários : — Srs. Antônio José Cerqueira Dantas e João Queiroz de Figueiredo.

As 17 horas, presentes e representados número legal de acionistas para que a Assembléia funcionasse legalmente, o Sr. Presidente, depois de haver verificado pelo "Livro de Presença" que se achavam presentes mais do que dois terços de acionistas, representando mais do que os dois terços do capital, declarou aberta a sessão, convidando para secretariá-lo os acionistas Srs. Antônio José Cerqueira Dantas e João Queiroz de Figueiredo. Dando em seguida início aos trabalhos, o Sr. Presidente mandou proceder à leitura da ata anterior, que foi aprovada sem contestação. Foi em seguida lido o anúncio da convocação da Assembléia, que a seguir se transcreve : — "Importadora de Ferragens, S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — Aumento de capital — Pelo presente, convido os Srs. Acionistas da Importadora de Ferragens, S/A. para a reunião de Assembléia Geral extraordinária a realizar-se a 5 de novembro próximo, às 17 horas, nos escritórios da sede social, a fim de tomarem conhecimento dos seguintes assuntos da ordem do dia : Resolver em definitivo sobre o aumento de capital, reforma estatutária e o mais que ocorrer. — Pará, 24 de outubro de 1951. — Importadora de Ferragens, S/A. — (a) **Abílio Augusto Velho**, vice-presidente."

Passando à ordem do dia, o Sr. Presidente, depois de justificar o anúncio da convocação, expõe aos Srs. Acionistas os seus considerandos sobre a proposta da diretoria para o aumento de capital da nossa Sociedade, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal, concluindo por lhes dar integral aprovação, dizendo acreditar que nenhum dos presentes deixará de o fazer, visto que a proposta da Diretoria reduzindo de 80 para 40% o aumento de capital proposto na Assembléia de 1.º de outubro ppdo., deve ser tomada como uma medida de grande alcance e visão comercial dos homens que há muitos anos vem dirigindo com acerto e prudência máxima os negócios da Importadora. Assim, a seu vêr, a medida proposta só aplausos merece e para que os Srs. Acionistas melhor se inteirem da proposta da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, vai mandar proceder à sua leitura e cuja transcrição é feita a seguir : — "Ilmo. Sr. Dr. Otávio Augusto de Bastos Meira — M. D. Presidente da Assembléia Geral da Importadora de Ferragens S/A. — Tendo a Assembléia Geral de 1.º de outubro corrente, por proposta de V. S., aconselhado a esta Diretoria um melhor estudo sobre o aumento de capital da nossa sociedade — de 50 para 90 milhões de cruzeiros, o qual seria feito com a retirada de 40 milhões dos seus Fundos de Reserva, vimos, depois de meditado estudo e atenta às razões por V. S. apresen-

tadas naquela Assembléia, apresentar nova proposta para o referido aumento de capital : O aumento imediato deverá ser de 20 milhões de cruzeiros, ficando assim este elevado de 50 para 70 milhões, e os restantes 20 milhões — parte dos 40 propostos na Assembléia de 1.º de outubro — continuarão incorporados aos nossos Fundos de Reserva até que a Diretoria, quando julgar mais oportuno, proponha à Assembléia novo aumento de capital. A modificação havida impunha-se não só pelas razões já expostas pelo Sr. Presidente, como também por desejar esta Diretoria conservar sempre bem fortalecido o capital social da IMPORTADORA, com Fundo de Reserva sempre acima das reservas legais. E se outras razões não militassem em favor da nova proposta, bastaria tomar em consideração o volume de negócios da nossa Sociedade e as iniciativas que estão em curso, para aconselhar um Fundo de Reserva de 35 a 40% em relação ao capital, para em qualquer emergência, fazer face aos imprevistos, para os quais, como medida de prudência, deve a administração estar sempre alicerçada nos seus próprios recursos. Assim, em virtude desta nova proposta, sugerimos que sejam alterados os nossos estatutos, na parte que diz respeito ao capital, da seguinte fórmula : — Art. 3.º— "O capital da sociedade será de 70 milhões de cruzeiros, integralizados com o antigo capital de 50 milhões e mais os 20 milhões tirados dos Fundos de Reserva, que por força das resoluções da presente Assembléia Geral, se incorporam ao capital". Assim, Sr. Presidente, como a Assembléia Geral de 1.º de outubro corrente, tenha já autorizado o aumento de capital, esta Diretoria junta à presente a guia de pagamento de Cr\$ 100.000,00 e mais o selo de Educação e Saúde de Cr\$ 1,50, recolhidos à Tesouraria da Alfandega de Belém em 27 de outubro corrente e mais a lista dos acionistas com a discriminação das ações que lhes couberam em relação às que já possuíam, ou sejam 40% em novas ações, e dêste modo respeitadas as prescrições do art. III, da Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Cumpridas as formalidades legais, espera esta Diretoria aprovação de sua proposta. Terminando, esta Diretoria subscreve-se atenciosamente. (a) **Abílio Augusto Velho**, **Antônio José Cerqueira Dantas**, **Joaquim P. Alves** e **João Queiroz de Figueiredo.**" **PARECER DO CONSELHO FISCAL** — "O Conselho Fiscal da Importadora de Ferragens S/A., reunido hoje especialmente para dar parecer sobre a nova proposta da Diretoria para o aumento de capital de 50 para 70 milhões, alterando dêste modo a sua anterior proposta, que era de 50 para 90 milhões, vem informar aos Srs. Acionistas que está de perfeito acôrdo com a nova proposta que a Diretoria vai apresentar à digna Assembléia, não só porque ela consolida melhor os interesses da sociedade, mas também porque ela demonstra mais uma vez a cautela com que trata os negócios sociais. O aumento de capital proposto agora, de 50 para 70 milhões de cruzeiros, deixa ainda um Fundo de Reserva de 30 milhões de cruzeiros, quan-

do a anterior proposta de 50 para 90 milhões de cruzeiros deixava somente 10 milhões, ou seja a reserva legal (obrigatória). Dêste modo, somos de parecer que a digna Assembléia, aprovando a sua proposta, a louve pelo modo e cuidado como se houve no estudo da nova proposta do aumento de capital da nossa sociedade, que por certo consolida os interesses da sociedade e também dos Srs. Acionistas. Aproveitando esta oportunidade, o Conselho Fiscal, tendo em vista o desenvolvimento dos negócios da Importadora, o que se vem verificando de ano para ano, e muito especialmente no ano corrente, que pelo que este Conselho já verificou nos três últimos trimestres tem tomado grande incremento, não só os negócios do Pará, mas também a do Rio de Janeiro, o que só à atuação da Diretoria pôde e deve ser atribuído, pelo muito que de dedicação e atenção máxima que empresta a tudo que diz respeito à nossa Importadora, e tomando em consideração que as percentagens que ela recebe hoje são ainda as de 1931, vem propôr à digna Assembléia que estas sejam majoradas de 1% para os diretores e 1/2% para o secretário. O Conselho Fiscal, ao fazer a presente proposta, a faz consciente de que está praticando um ato de justiça, pois trata-se de uma majoração a diretores com mais de vinte anos de serviços à Importadora e que nunca tiveram majoração alguma durante êsse período. Não trata aqui êste Conselho do atual padrão de vida, nem das despesas de representação a que estão sujeitos todos os diretores, o que justificaria perfeitamente a majoração proposta, mas reparar — a nosso vêr — um descaso que agora deve ser considerado pela digna Assembléia. Assim, propõe êste Conselho que, aprovada que seja a sua proposta, o seja com força de lei para o corrente exercício, podendo as Assembléias Gerais que aprovarem as contas dos futuros exercícios aumentá-la e reduzi-la. — Pará, 23 de outubro de 1951. — (a) Ausier Bentes, José Carvalho da Cruz e Antero de Magalhães Ribeiro.”

Finda a leitura da proposta e parecer do Conselho Fiscal, o Sr. Presidente submete à discussão e aprovação a proposta da Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal para o aumento de capital de 50 para 70 milhões de cruzeiros, e como não houvesse discussão, o Sr. Presidente submete-os à aprovação, sendo aprovados por unanimidade. Em virtude do aumento de capital supra, propõe também a Diretoria a alteração do art. 3.º dos nossos estatutos, que passará a ter a seguinte redação: “O capital da sociedade será de 70 milhões de cruzeiros, sendo 50 milhões de cruzeiros integralizados com o antigo capital e mais os 20 milhões tirados dos Fundos de Reserva, que por força da resolução da presente Assembléia Geral, se incorporam ao capital.” Esta proposta mereceu também aprovação unânime.

O Sr. Presidente informa também que de acordo com o que já foi lido no parecer do Conselho Fiscal, vai também submeter à aprovação da Assembléia Geral a majoração da percentagem da Diretoria, pro-

posta por aquêle Conselho, que a seu vêr, deve merecer plena aprovação da Assembléia, por se tratar de uma majoração mínima a ser atribuída a diretores com mais de vinte anos de serviço e que nunca tiveram majoração alguma, e que o Conselho agora, justificando-a, diz: é um descaso que à Assembléia cabe reparar, e eu, estou certo, ela o reparará com o mais alto espírito de justiça. Assim, o Sr. Presidente, atentas as razões que o Conselho Fiscal apresenta em sua proposta, não tem dúvida em submetê-la à aprovação da digna Assembléia, o que faz em seguida, sendo a mesma aprovada por unanimidade.

Terminados os trabalhos da ordem do dia, o Sr. Presidente informa aos Srs. Acionistas que se acham na mesa para serem também transcritos na presente ata, a Guia de Pagamento do selo à Alfandega sobre o aumento de capital e a lista de todos os acionistas da Importadora possuidores de ações nominativas, aos quais foram atribuídos 40% das ações do novo aumento de capital, na proporção dos que já possuíam. Para os acionistas de ações ao portador, no valôr total de dez milhões de cruzeiros, foram também destinados 40% de novas ações, ou sejam, quatro milhões de cruzeiros, para serem distribuídos na proporção das que os Srs. Acionistas já possuem.

“GUIA — A IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. vai recolher à Tesouraria da Alfandega do Pará a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), relativa ao imposto do selo e mais Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) de selo de Educação e Saúde, referente ao seu aumento de capital de 50 para 70 milhões de cruzeiros, de conformidade com a lei. — Pará, 25 de outubro de 1951 — Importadora de Ferragens, S/A. — (a) Abílio Velho, vice-presidente — Alfandega de Belém — Selo de Verba n. 4.407 — Paga cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) — 2.ª Seção, 27 de outubro de 1951. — O Tesoureiro — (assinatura ilegível) — O Escriturário (a) Carlos Matos.”

“Lista de 40% de ações nominativas a serem distribuídas pelos acionistas na proporção das que possuem: Abílio Augusto Velho, 187 ações; Afonso Pereira da Silva, 56 ditas; Agostinho Pereira Alves, 2 ditas; Albano Pereira da Silva, 16 ditas; Alberto Tavares da Costa, 80 ditas; Alegria Azulay, 18 ditas; Alice Soares Alves, 320; Aliete Martins Franco, 24 ditas; Aloisio Pinheiro Ferreira, 53 ditas; Amadeu Augusto Amador, 10 ditas; Amazilia Ribeiro Velho, 480 ditas; Ambrosina Sarmanho Martins, 4 ditas; Ana Odete Velho Cruz, 4 ditas; Ana de Sousa Calazans, 320 ditas; Antônio Alves da Silva Viana, 218 ditas; Antônio Alves Velho, 216 ditas; Antônio José Cerqueira Dantas, 40 ditas; Antônio Luiz Mendes, 140 ditas; Antônio da Silva Pinho Junior, 42 ditas; Armanda da Cruz Bela, 2 ditas; Ausier Bentes, 43 ditas; Altair B. de Sousa Martins, 18 ditas; Banco Moreira Gomes S/A., 3.248 ditas; Bento José da Costa, 3 ditas; Bolivar Mendes Barreira, 15 ditas; Carlos Augusto de Sousa Prata, 8 ditas; Carlos Cunha, 19 ditas; Carmen Sousa, 280 ditas; Clarisse Prata, 32 di-

las; Clementino José dos Reis, 89 ditas; Constantino Fernandes, 9 ditas; Cosme do Carmo Cardoso, 204 ditas; Custódio de Barros Alves, 52 ditas; Cláudio Sousa Forte, 16 ditas; Daniel Alves Velho, 39 ditas; David dos Santos Loureiro, 116 ditas; Doris Burlamaqui de Miranda, 30 ditas; Dolores Cordeiro de Sousa, 10 ditas; Dulce Melena de Oliveira Mandelstam, 10 ditas; Edila Freire de Sousa, 14 ditas; Edila de Sousa Coêlho, 300 ditas; Edmundo Pereira de Sousa, 4 ditas; Elizabeth M. Marques Tenreiro, 170 ditas; Etelvina Odete P. Velho da Cruz, 208 ditas; Euridice Pinto da Costa Ribeiro, 12 ditas; Expedito Lobato Fernandez, 8 ditas; Francisco Ferreira Patrício, 4 ditas; Francisco Maia P. Monteiro, 38 ditas; Georgina de Lima M. Reis, 22 ditas; Geraldo Edmund James, 5 ditas; Geraldo Knack de Sousa, 62 ditas; Contran de Sousa, 124 ditas; Gustavo Coêlho, 19 ditas; H. Voegeii, 90 ditas; Hans Francisco Lucas de Sousa, 54 ditas; Isaac Athias, 45 ditas; Israel Berlinsky, 420 ditas; Isabel M. Marques Bittencourt, 170 ditas; J. P. Alves & Cia. Ltda., 40 ditas; João Antônio Mendes, 126 ditas; João Francisco de Lima Filho, 20 ditas; João Martins Pinto Marques, 7 ditas; João Pedro Amador da Cruz, 2 ditas; João Pintô de Carvalho, 26 ditas; João Queiroz de Figueiredo, 84 ditas; João Soares Alves, 400 ditas; Joaquim Duarte de Oliveira, 100 ditas; Joaquim José de Freitas, 8 ditas; Joaquim Luiz Mendes, 20 ditas; Joaquim Marques dos Reis, 12 ditas; Joaquim Mendes Ribeiro, 21 ditas; Joaquim Pedro Alves, 252 ditas; Joaquim Rodrigues Barreto, 22 ditas; Jorge Belmont James, 5 ditas; José Cardoso Martins de Pina, 2 ditas; José Carvalho da Cruz, 11 ditas; José Emílio Leal Martins, 13 ditas; José Inocência Franco, 20 ditas; José Maria de Oliveira Andrade, 16 ditas; José Otávio Knack de Sousa, 64 ditas; José Raul Mendes, 50 ditas; José Lauro Montero Piorno, 10 ditas; Josefa Faria Ribeiro, 220 ditas; Judite Pinto da Costa, 20 ditas; Lacy Faria Ribeiro, 44 ditas; Léa de Jesús Velho, 480 ditas; Luculo Vicente de Sousa e Silva, 29 ditas; Leonel Pedro Alves, 160 ditas; Liberia Pinheiro Pêgo Barbosa, 210 ditas; Lourival Pinheiro Ferreira, 20 ditas; Luiz Alves, 22 ditas; Luiz Antônio Velho, 480 ditas; Luiz Nunes Direito, 340 ditas; Luiz Pinto Pereira, 4 ditas; Luiza Maria Esposil Martin, 2 ditas; Manoel Amador da Cruz, 2 ditas; Manoel Augusto Moura, 794 ditas; Manoel João Lopes de Brito, 12 ditas; Manoel Pinheiro Pêgo, 396 ditas; Manoel dos Santos Alves, 16 ditas; Margarida Maria Velho da Cruz, 4 ditas; Maria Alice Meira Martin, 2 ditas; Maria da Conceição Sousa Prata, 252 ditas; Maria Emília Amador da Cruz, 5 ditas; Maria Helena de Sousa M. Lima, 63 ditas; Maria Honorina Pinheiro Pêgo, 181 ditas; Maria Leocadia de Sousa Campos, 320 ditas; Maria de Lourdes Gomes de Sousa, 29 ditas; Maria Luiz Soares Mendes, 5 ditas; Maria de Nazaré M. Malcher, 13 ditas; Mariana Campos, 7 ditas; Mário Fernandes Carreira, 80 ditas; Mário Nicolau Leal Martins, 13 ditas; Mário Sarmanho Martin, 60 ditas; Máxima M. Acatuassú Nunes, 16 ditas;

Máxima Martins Bentes, 130 ditas; Milda Soares Alves M. Santos, 384 ditas; Narciso Rodrigues S. Braga, 426 ditas; Natividade Gomes da Silva, 21 ditas; Nubia Sousa F. do Nascimento, 261 ditas; Odete Vale Leal Martins, 68 ditas; Ophelia Kós Lobato, 2 ditas; Odete Kneck de Sousa, 120 ditas; Orlando de Almeida Corrêa, 8 ditas; Orlando Dias Carneiro, 24 ditas; Otávio Augusto de Bastos Meira, 8 ditas; Palmira Soares Alves, 432 ditas; Raimundo R. da Silva Braga, 16 ditas; Ruth da Silva Coimbra, 111 ditas; Silvério Augusto Amador, 10 ditas; Silvério Ferreira Lopes, 5 ditas; Veridiana Albuquerque Velho, 93 ditas."

Encerrados os trabalhos, o Sr. Presidente dá a palavra a algum dos Srs. Acionistas que se queira ocupar de algum assunto de interesse social e como nenhum o fizesse, o Sr. Presidente mandou lavrar a presente ata, que vai por êle assinada e pelos secretários e mais acionistas presentes e representados.

Pará, 5 de novembro de 1951. — (aa) **Octávio Augusto de Bastos Meira**, presidente; **Antônio José Cerqueira Dantas**; **João Queiroz de Figueiredo**; **Abílio Augusto Velho**; p.p. de **Veridiana Albuquerque Velho**, **Etelvina Odete Velho da Cruz**, **José Carvalho da Cruz**, **Ana Odete Velho da Cruz**, **Margarida Velho da Cruz**, **Amazilis Velho**, **Antônio Velho**, **Luiz e Léa Velho**, **Abílio Velho**; **Joaquim P. Alves**; p.p. de **Leonel Pedro Alves e Milda Soares Alves**, **Joaquim P. Alves**; **Clementino José dos Reis**; pp. de **Georgina Lima Monteiro Reis**, **Clementino José dos Reis**; **Daniel A. Velho**; **Edmundo Pereira de Sousa**; **Francisco Ferreira Patrício**; **Gustavo Coelho**; **Joaquim Duarte de Oliveira**; **Raimundo Braga**; **Mário Fernandes Carreira**; pp. de **Manoel Augusto Moura**, **Mário Fernandes Carreira**; **Luiz Alves**; **Alberto Tavares da Costa**; **Orlando de Almeida Corrêa**; **Constantino Fernandes**; **Alegria Azulay**; **Dulce Mandelstam**; **José Raul Mendes**; **Magaly Hallak**; pp. de **Antônio Luiz Mendes e João Antônio Mendes**, **José Raul Mendes**; pp. **Antônio Alves da Silva Viana**, **Elizabeth M. M. Tenreiro**, **Isabel M. M. Ortins Bittencourt**, **Liberia Pinheiro Pêgo Barbosa**, **Manoel Pinheiro Pêgo**, **Maria Honorina Pinheiro Pêgo**, **Silvério Amador e Amadeu Augusto Amador** — **Banco Moreira Gomes S/A.**; **Banco Moreira Gomes S/A.**; pp. de **Ana Sousa Calazans**, **Maria Leocadia S. Campos**, **Edila de Sousa Coêlho**, **Geraldo K. de Sousa**, **Nubia Freire Nascimento**, **Hans Francisco K. de Sousa**, **José Octávio K. de Sousa**, **Maria Helena M. Lima**, **Odete K de Sousa**, **Carmen de Sousa**, **Clarisse Prata**, **Maria Conceição S. Prata**, **Contran de Sousa**, **Edila Freire de Sousa e Maria Lourdes G. de Sousa**, pp. **Octávio Augusto de Bastos Meira**; **Antônio Maria da Silva**; **Antônio José Cerqueira Dantas e Octávio Augusto de Bastos Meira**.

Reconheço verdadeiras e legítimas rétro **Octávio Augusto de Bastos Meira**, **Antônio José Cerqueira Dantas**, **João Queiroz de Figueiredo**, **Abílio Augusto Velho**, **Abílio Velho**, nove vezes; **Joaquim P. Alves**, **Clementino José dos Reis** (2), **Daniel A. Velho**, **Edmundo Pereira de Sousa**, **Francisco Ferreira Patrício**, **Gustavo Coê-**

Iho, Joaquim Duarte de Oliveira, Raimundo Braga, Mário Fernandes Carreira (2), Luiz Alves, Alberto Tavares da Costa, Orlando de Almeida Corrêa, Constantino Fernandes, Alegria Azulay, Dulce Mandelstam, José Raul Mendes, três veses, Magaly Hallak, Antônio Maria da Silva, A. Dantas, Octávio Augusto de Bastos Meira, Antônio Maria da Silva, Antônio José Cerqueira Dantas e Octávio Augusto de Bastos Meira.

Em test. da verdade. — Belém, 1 de novembro de 1951. — (a) Reynaldo Mascenelos Moreira de Castro, tabelião substituto.

Pagou os emolumentos na 1.ª via, na importância de Cr\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros) e continha o respectivo carimbo da Recebedoria de Rendas com a data de 10 de novembro de 1951.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta cópia de Ata em duas vias foi apresentada no dia 9 de novembro de 1951 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo sete folhas de números 1267/1273 que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 367/951, a parte pagou o competente sêlo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente utilizadas na 1.ª via. E, para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, primeiro oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 9 de novembro de 1951. — O Diretor, Oscar Faciola.

(Ext.—Dia 13|11)

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Medição e discriminação

João Evangelista Filho, agrimensor titulado, autorizado legalmente.

Faz público que de acordo com a Portaria n. 56, de 7 do corrente do Diretor Geral do Departamento de Obras, Terras e Viação, foi designado para proceder a medição e discriminação de um lote de terras denominado "São Bento" e destinado à indústria agrícola, situado no 39º Município de Salinópolis, 39º termo, 15ª Comarca e 103 Distrito, pertencente a Oscar Santa Brígida, para cuja discriminação marcou o dia 3 de dezembro próximo, do corrente ano, na casa do demarcante, às 10 horas, para o início dos trabalhos.

O lote de terra referido, está situado à margem esquerda do rio "Carateua", limitando-se ao Norte, com a margem esquerda do rio "Carateua", confrontando com terras dos herdeiros de Serafim Augusto Ferreira da Gama; a Leste, com terras requeridas por Manoel Miranda da Costa e Domingos da Silva Costa, denominadas "Santo Antônio"; ao Sul, com a margem direita do rio "Marimiteua" e a Oeste, com o igarapé "Icarateuazinho" e terras devolutas; medindo 1.200ms. de frente e 1.500ms. de fundos. São assim, convidados os confinantes acima especificados e mais pessoas interessadas, que se julgarem com direito a reclamar qualquer cousa que lhes convenha, dia e hora já referidos, a fim de acompanharem os respectivos trabalhos demarcatórios. E, para que se não alegue ignorância, é este edital publicado no DIÁRIO OFICIAL.

edifícios da Prefeitura Municipal e Coletoria do Estado, conforme preceitua o Regulamento de Terras em vigor.

Belém, 10 de novembro de 1951. Eu, João Wilson Evangelista, escrevi ad-hoc, fiz e escrevi. — (a) João Evangelista Filho, agrimensor.

(T—1241—Cr\$ 140,00—13|11)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Felipe de Matos Bentes, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 20ª Comarca, 50º termo, 51º Município de Óbidos e 131º distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras—varseas, denominadas "São José", limitam-se, na frente, com a margem esquerda do rio Amazônias, do lado de cima, com terras de Raimundo Queiroz, do lado de baixo e pelos fundos com terras de Felipe de Matos Bentes, medindo 567 metros de frente por 3.000 ditos de fundos, não existindo, dentro das mesmas, sinais naturais.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado naquele Município de Óbidos.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de novembro de 1951. — Pelo Escriturário classe — Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.

(T—1242—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Arquelaio Tertuliano Monteiro, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 13ª Comarca, 31º termo, 31º Município — Curuçá, e 87º distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras que se limita, pela frente, com a estrada que vai da povoação "Terra Alta", para o lugar Matupiri; pelo lado direito, com terras do Estado; pelo lado esquerdo, com Raimundo da Conceição Pereira; e, pelos fundos, com Júlio Saraiva, medindo 250 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Curuçá.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de novembro de 1951. — Pelo Oficial Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.

(T-1243-13, 23|11; 2|12-Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Maria Zarina Freitas Barata, brasileira, casada, residente nesta cidade à Av. São Jerônimo n. 1.324, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. São Jerônimo para onde faz frente e Independência; Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco de onde dista 63m,00, limita-se à direita o imóvel n. 1.326 e a esquerda o de n. 1.320; medindo de frente 4m,80 por 59m,10 de fundos ou seja uma área de 283m2,68.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de novembro de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-1197-Cr\$ 120,00-7, 13 e 22|11)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Armando dos Santos Ribeiro, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Maria Cristina, para onde faz frente, projetando-se os fundos para a Trav. Manoel Evaristo; no perímetro das Travessas 14 de Março de onde dista 103m,00 e Curuçá; medindo de frente 6m,50 por 22m,60 de fundos ou seja uma área de 124m2,30.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de novembro de 1951.—(a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-1192—Cr\$ 120,00—7, 13 e 22|11)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Leopoldo Herminio da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, residente na Maranhão, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 2.ª Léguas Patrimonial, Rua S. Paulo para onde faz frente e S. Jorge, na projeção dos fundos no perímetro entre a Passagem Marcílio Dias onde faz ângulo e Rua Maranhão, limita-se à direita a Passagem Marcílio Dias e à esquerda terreno com edificação de quem de direito; medindo de frente 8m,30 por 31m,00 de fundos ou sejam uma área de 257m2,30.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de outubro de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-1193—Cr\$ 120,00—7, 13 e 22|11)

SOBRAL, IRMÃOS, S/A.

Assembléia Geral extraordinária

Convocação

Na forma do art. 104 da Lei de Sociedades Anônimas, convoco os senhores acionistas de Sobral, Irmãos S. A. para se reunirem em assembléia geral extraordinária a fim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos sociais e aumento de capital, proposta pela Diretoria e com parecer favorável do Conselho Fiscal.

A reunião será realizada na sede social, Avenida Cipriano Santos, 2/10, às 16 horas do dia 17 de novembro corrente.

Belém, 5 de novembro de 1951. — (a) Acácio de Jesus Felício Sobral, presidente.

(Ext.—8, 13 e 16|11)

MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1951

Presidente — Sr. Abílio Augusto Velho.

Secretários — Srs. Antônio José Cerqueira Dantas e Expedito Lobato Fernandez.

AS 17 horas do dia 10 de novembro de 1951, presentes, na sede social, número de acionistas mais do que o exigido para que a Assembléia funcionasse legalmente, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, convidando para secretariá-lo os acionistas Srs. Antônio José Cerqueira Dantas e Expedito Lobato Fernandez. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente, como não houvesse ata para ser lida, mandou proceder à leitura do anúncio da convocação, explicando a seguir os fins da reunião. A seguir, a diretoria, representada pelo seu suplente em exercício, manda para a mesa, dirigido ao Sr. Presidente, um ofício nos seguintes termos: Sr. Presidente da Assembléia Geral: A diretoria da Martin, Representações e Comércio S/A, vem pedir que V. S. se digne encaminhar à Assembléia a seguinte proposta de alteração da nossa lei estatutária, na parte em que se refere às ações da nossa Sociedade: Art. 4.º — Altera-se para: "O capital da Sociedade será de cinco milhões de cruzeiros, divididos em cinco mil ações ordinárias nominativas ou ao portador, do valor nominal de mil cruzeiros cada, podendo o acionista quando tanto lhe convenha preferir um só tipo de ações ou os dois — nominativas e ao portador". Esta alteração se impunha para atender às solicitações que há bastante tempo vem sendo feitas a esta diretoria para que lhes fosse facultado possuir ações nominativas e ao portador. Assim, como para atender a um pedido por todos os motivos justo, lembrou-se esta diretoria propor à digna Assembléia, por intermédio de V. S., a alteração do art. 4.º dos nossos estatutos, pelo modo acima, certa de que, com a aprovação desta alteração, fica satisfeito o pedido de muitos dos nossos acionistas, e que assim entram no gozo de um direito que a lei lhes facultava e que nos estatutos não estava expresso. Dêste modo, a diretoria espera que a digna Assembléia, apreciando o seu pedido, lhe dê aprovação. — (a) **Abílio Augusto Velho**, Suplente, em exercício de Presidente e **Dilermando Cabral**, Subdiretor.

Terminada a leitura, o Sr. Presidente diz-se de acôrdo com a alteração propôsta para a reforma do art. 4.º dos nosos estatutos, mormente por se tratar de uma reforma que veio facilitar aos Srs. acionistas a livre escolha do tipo de ações que mais lhes convenham. Assim, entende êle que a digna Assembléia lhe deve dar a sua aprovação. Submetida à discussão a proposta supra e como nenhum acionista se manifestasse, o Sr. Presidente submete-a à aprovação, sendo aprovada por unanimidade.

Terminada a ordem do dia, o Sr. Presidente dá a palavra a quem a queira uzar e como nenhum o fizesse, mandou lavrar a presente ata, que vai por êle e pelos acionistas abaixo assinada, encerrando a seguir os trabalhos.

Pará, 10 de novembro de 1951.

Abílio Augusto Velho, Presidente
Antônio José Cerqueira Dantas, Secretário
Expedito Lobato Fernandez, Secretário.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas:

O Conselho Fiscal da Martin, Representações e Comércio S/A, convidado para dar parecer sôbre a alteração do Art. 4.º dos nossos Estatutos, harmonizando, dentro da Lei das Sociedades por Ações, com a vontade dos Srs. Acionistas, permitindo-lhes desdobrar as suas ações em nominativas e ao portador, vem informar aos Srs. Acionistas que nada tem a opor à alteração proposta, dando-lhe por esse motivo plena aprovação.

Pará, 8 de novembro de 1951.

Antônio José Cerqueira Dantas

Adrião Rocha e Silva

Expedito Lobato Fernandez

P. p. **Banco Moreira Gomes, S/A — Antônio José Cerqueira Dantas**

P. p. **Mário Sarmanho Martin — Antônio José Cerqueira Dantas**

João Domingues Duarte

Adrião Rocha e Silva

P. p. **Antônio Alves Velho — Abílio Augusto Velho**

P. p. **Importadora de Ferragens S/A — Abílio Augusto Velho**

João Queiroz de Figueredo

Alberto Tavares da Costa

Joaquim Duarte de Oliveira

P. p. **Manoel Augusto Moura — Mário Carrera**

Joaquim P. Alves

Clementino Reis

P. p. **Aluizio Pinheiro Ferreira — Lourival Pinheiro Ferreira**

Lourival Pinheiro Ferreira

Francisco Pinheiro de Carvalho

Ambrosina Sarmanho Martin

David Loureiro

P. p. **Ferreira Gomes, Ferragista S/A — Silvério Ferreira Lopes**

Silvério Ferreira Lopes

P. p. **Aled Parry — Silvério Ferreira Lopes**

Benjamin Domingues Brandão

P. p. **Aliança Industrial S/A — Rafael Ferreira Gomes**

(Ext. — Dia 13|11)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1951

NUM. 3.454

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em sessão plena, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em que são: apelante, a COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA, e apelada, a Recebedoria de Rendas do Estado. Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plena e por maioria de votos, julgar constitucional a Lei do Estado do Pará, n. 188, de 20 de dezembro de 1949, que, em seu art. 1.º sujeita ao imposto sobre vendas e consignações de mercadorias realizadas por intermédio de filial, sucursal, depósito, agência ou representante, de mercadorias transferidas de outro Estado para este pelo produtor ou fabricante", em virtude dessa lei do Estado se achar amparada pelo art. 19, inciso IV, da Constituição Federal de 1946, em pleno vigor, dispositivo esse que, mercê de Deus, revogou o Decreto-lei 915, de 1 de dezembro de 1938. Acordam também, os mesmos juizes, devolver este feito, por intermédio da Secretaria, à Egrégia Primeira Câmara Cível, para que proceda ao julgamento do mérito desta causa. Custas pela Companhia Cervejaria Brahma. Belém, 26 de outubro de 1950. — (aa) Maurício Pinto, presidente — Jorge Hurley, relator — Curcino Silva, vencido por entender que o imposto cobrado pelo Estado do Pará é inconstitucional. — Nogueira de Faria — Augusto R. de Borborema, vencido pelos seguintes motivos expostos na sessão de julgamento: Voto reconhecendo a inconstitucionalidade da Lei estadual n. 188, de 20 de dezembro de 1949, que declarou sujeitar ao imposto de venda e consignação as mercadorias transferidas de outro Estado para este, pelo produtor ou fabricante. E assim voto pelas razões que se seguem: I — O art. 19 — IV, da Constituição Federal confere competência aos Estados para "decretar impostos de vendas e consignações" efetuadas por comerciantes e produtores, inclusive industriais, isenta também, a primeira apuração do pequeno produtor, conforme definir a lei estadual". II — Encarada a lei ora em apreço à luz desse dispositivo constitucional outra conclusão não se impõe senão a de ser dita lei constitucional, desde que alude a imposto de vendas e consignações. III — Mas essa conclusão é precipitada, porque encara a questão apenas por uma das suas faces, ou aspectos, deixando ao abandono o exame mais profundo da mesma lei. Com efeito, esta, considerando venda e consignação a mercadoria transferida de outros Estados, onde é produzida ou fabricada, para este, por intermédio de filial, sucursal, agência, depósito ou representante, visa cobrar um imposto que a mesma mercadoria já havia pago ao sair do Estado onde fora fabricada ou produzida, ex-vi do Decreto-lei n. 915, de 1 de dezembro de 1938 com as modificações do Decreto de 1939. IV — Na verdade, não é o imposto de vendas e consignações o que grava a mercadoria a que alude a Lei n. 188, pois essa

mercadoria não foi produzida ou fabricada, — dentro dos limites do Estado. O imposto, que a referida lei pretende cobrar é um imposto que incide sobre o comércio interestadual; e se é de comércio interestadual que se trata, compete à União legislar a respeito (art. 5-XV-K, da Constituição). Ora, esse dispositivo da vigente Constituição — não é novidade para o direito constitucional brasileiro, pois é reprodução do art. 5.º, XIX, letra I, da Constituição de 1934; e do art. 16, VII, da Constituição de 1937. Sendo um dispositivo que já vigorava nas Constituições anteriores, o Decreto-lei n. 915, de 1 de dezembro de 1938 e o Decreto-lei n. 1.061, de 20 de janeiro de 1939, aquele disposto sobre o imposto de vendas e consignações, definindo a competência dos Estados para a sua cobrança e arrecadação, e dando outras providências, e este, introduzindo ligeira alteração na redação do parágrafo único do art. 1.º, do Decreto-lei n. 915, não podem deixar de estar em vigor. E que esses decretos-leis regulam o modo de cobrar esses impostos pelos Estados nos casos de se tratar de mercadorias fabricadas ou produzidas num Estado ou Território Federal e transferidas para outro Estado ou Território Federal, por intermédio de filiais, sucursais, depósitos, representantes, etc. Dispõe o § 1.º do art. 2.º, do citado Decreto-lei n. 915: "Quando as mercadorias destinadas à venda ou consignação forem produzidas em um Estado e transferidas para outro pelo fabricante ou produtor, a fim de formar estoque em filial, sucursal, depósito, agência ou representante, o imposto será pago adiantadamente por ocasião da saída, ao Estado em cujo território foram produzidas". V — O Colendo Supremo Tribunal Federal tem considerado em pleno vigor os referidos decretos-leis e decidido que o imposto estadual de vendas e consignações que incide nessas mercadorias, é inconstitucional. Inúmeros são os julgados daquele colendíssimo Tribunal a respeito. Cito, entretanto, um dos mais recentes, datado de 21 de julho de 1949, no Recurso Extraordinário n. 6.465, do qual foi relator o eminente ministro Lafalette Andrade. Essa decisão foi unânime. Vale a pena reproduzir alguns trechos dos brilhantes votos então proferidos: O eminente relato disse: o imposto de vendas e consignações "é devido na sede do estabelecimento, do local da produção"; "é torrencial e pacífica a jurisprudência do Tribunal nesse entendimento, em casos como o dos autos". O ministro Rebelo da Costa declarou: "A matéria registrada nos embargos, apreciada em inúmeros feitos de igual natureza já mereceu desta Suprema Corte a interpretação consuetudinária, à vista do disposto nos Decretos-leis ns. 915 e 1.061, respectivamente, de 1938 e 1939, que estatuem sobre o imposto de vendas e consignações.

E como faz notar o brilhante voto vencedor do eminente Senhor Ministro Aníbal Freire, firmou-se neste Tribunal, com sólidos fundamentos, que será inútil reproduzir tal a notoriedade do assunto, que o imposto é devido no local da produção e procedência da mercadoria. E acrescentou esse Egrégio Ministro que o Decreto-lei n. 1.061 não alterou o princípio contido no art. 1.º do Decreto-lei n. 915, de 1938. Por sua vez, o ministro Barros Barreto afirmou: "Trata-se de questão exaustivamente debatida e sempre no sentido de que estão isentas de tributação por parte do fisco estadual as mercadorias que satisfizerem o pagamento do imposto de vendas e consignações devido no lugar onde foram aquelas produzidas e depois remetidas para as filiais ou depósitos dos próprios fabricantes, em outros Estados". VI — Na mesma sessão em que foi discutido e julgado o recurso extraordinário supra referido, o Colendo Supremo Tribunal Federal decidiu mais vinte e cinco recursos da mesma natureza e versando sobre fatos absolutamente idênticos (procs. ns. 6.464, 6.466, 6.467, 6.520, 6.646, 6.648, 6.915, 6.916, 6.918, 7.271, 7.233, 7.328, 7.555, 7.556, 7.558, 7.650, 7.652, 7.653, 7.809, 7.810, 7.811, 7.813, 7.901, 7.903 e 8.070). VII — Mas, pergunta-se, qual o motivo por que se deve aplicar os referidos decretos-leis no caso de cobrança de imposto de vendas e consignações, quando as mercadorias são produzidas ou fabricadas em outro Estado? O Dr. Trajano de Miranda Val Verde, em brilhante parecer, escreveu: "... a decretação do imposto de vendas e consignações envolve não só matéria fiscal, como interfere no comércio interestadual, eis que o tributo fixado incide nas operações comerciais realizadas entre pessoas de Estados diferentes, ou de um Estado com o Distrito Federal, ou ainda de um Estado ou qualquer dos Territórios". E acrescenta: "logo, importando a decretação de impostos sobre as vendas e consignações na taxação de operações comerciais, muita vez entre Estados, cumpre ao Governo Federal a sua regulamentação porque: "taxar é onerar, onerar é empecer, empecer é, mais ou menos eficazmente restringir ou proibir; restringir ou proibir é, regular (Crocker, op. cit., pág. 71 not) e regular o comércio entre os Estados é competência privativa do Congresso Nacional (Ruy Barbosa, Com. à Constituição, vol. II, pág. 219). Outra não é a opinião do Ilustre Doutor Francisco Campos, quando no seu trabalho intitulado—Direito Constitucional, afirmou, com a autoridade jurídica que todos lhe reconhecem, que uma coisa é o tributo sobre vendas e consignações, competência dos Estados ex-vi da Constituição Federal; e outra é o comércio interestadual, que compete à União legislar. O Dr. Targino Ribeiro também escreveu, a propósito do assunto ora em estu-

do: "o que ficou livre aos Estados foi apenas, e tão somente, decretar impostos sobre vendas e consignações, isto é, fixar a taxa de imposto, regular a sua incidência, as suas isenções, os meios de arrecadação e fiscalização, etc. Mas quando sair desse âmbito puramente fiscal e interessar o comércio interestadual é matéria da lei federal, que só pela União poderá ser estabelecida porque é da competência privativa dos Estados apenas "decretar a Constituição e as leis porque devem reger-se (art. 21 da Constituição de 1937); isto é, as leis de caráter interno, que só a eles interessam dentro de seus territórios, e não aos demais Estados, que têm igual autoridade legislativa". O que nesse parecer diz o festejado jurista em relação ao art. 21 da Constituição Federal de 1937, podemos afirmar apontado ao art. 16 da vigente Constituição Federal. VIII — Desde a Constituição Federal de 1891 até a atual, que à União foi conferida a competência de legislar e regular o comércio interestadual. Por outro lado, o art. 27 da atual Constituição proíbe terminantemente a cobrança de tributos interestaduais que estabeleçam limites ao tráfico de qualquer natureza. IX — Sendo assim, a Lei estadual n. 188, de 20 de dezembro de 1949, taxando as mercadorias transferidas de outros Estados, com o imposto de vendas e consignações, taxa o comércio interestadual. Por isso é evidentemente inconstitucional. — (aa) Arnaldo Lobo — Raul Braga — Antonino Melo". Era o que se continha em o referido acórdão que bem e fielmente dactilografiei do dito livro ao qual me reporto e dou fé. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, aos trinta (30) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e um (1951). Eu, Luis Faria, secretário, esta dactilografei, datei, subscrevi e assino. — Luis Faria.

JUIZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL REPARTIÇÃO CRIMINAL

2ª Pretoria

Citação

O Dr. Ernani M. Garcia, 2.º pretor criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 2.º Promotor Público, foi denunciado Alberto Cariolano de Sousa, cearense, solteiro, de 26 anos de idade, pedreiro, analfabeto, residente à Estrada Tavares Bastos, s/n., como incurso nas disposições penais do artigo 220, do Código Penal Brasileiro.

E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 23 do corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 10 de novembro de 1951. Eu, Wilson Marques da Silva, escrivão, o escrevi. — O Pretor Ernani M. Garcia.

EDITAIS



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1951

NUM. 1.269

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDAO N. 107

(Bahia)

Não cabe recurso, para o T. S. E., contra expedição de diplomas, em eleições municipais, quando a decisão recorrida não contraria disposição expressa de lei.

O Partido de Representação Popular e o Partido Republicano haviam recorrido para o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, contra a diplomação do Prefeito e dos Vereadores de Riachão de Jacupe, eleitos em 21/12/1947.

Arguiam os recorrentes a nulidade do registro dos candidatos, que teria sido efetuada sob legenda diversa da registrada.

O Tribunal Regional decidiu, ao mesmo tempo, que o recurso fora interposto extemporaneamente e, no mérito, versava matéria preciosa, em face do art. 3 da Lei n. 85, de 1947.

É dessa decisão que recorre o Partido Republicano em petição sucinta e infundamentada, na qual apenas se declara inconformado com a sentença de que recorre na "conformidade do que estabelece a Constituição Federal".

Isto pôsto,

Considerando que os recursos contra a expedição de diplomas em eleições municipais não se enquadram na competência do Tribunal Superior Eleitoral (art. 121 da Const.),

Considerando que se pode conhecer do recurso, que, além de despido de qualquer fundamentação deixa de invocar, explicitamente, não só a lei autorizativa como a disposição legal que haja sido ofendida, não estando, pois, devidamente formalizado.

Acordam os membros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, em não conhecer do recurso, por falta de formalidade, rejeitada a preliminar de descabimento por tratar de diplomação em pleito municipal.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, em 28 de dezembro de 1951. — (aa) Antônio C. Lafayette de Andrada, Presidente — F. Sá Filho, vencido na preliminar — Alfredo Machado Guimarães, Filho, vencido quanto ao conhecimento do recurso por versar sobre diplomação em eleição municipal (Constituição Federal, art. 121, n. III). Foi presente, Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

(Boletim Eleitoral n. 1, de agosto de 1951, do Tribunal Superior Eleitoral) — (Fls. 12).

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDAO N. 234

(Sergipe)

A renovação de eleição em sessões anuladas, numa circunscrição, deve ser marcada para um só dia.

Considerando que os votos de sete seções anuladas poderiam alterar quociente partidário e classificação de candidato eleito pelo princípio majoritário, o Tribunal Regional de Sergipe mandou que se procedesse a uma eleição suplementar, fixando o dia 16 do corrente para realização da mesma.

Pouco depois, face à anulação de votos, determinou outra eleição suplementar para o dia 26 do mês em curso.

Contra esse funcionamento do pleito suplementar pede a fls. mandado de segurança a U. D. N. mencionando que esta Supe-

rior Instância, conhecendo dum outro pedido de mandado de segurança, já teria feito sustas a eleição marcada para 16 próximo.

Procede a reclamação. Verificada a necessidade de se proceder a uma eleição suplementar, deve a mesma realizar-se num mesmo dia em todas as seções de votação anulada da circunscrição.

Acordam por isso o Tribunal Superior Eleitoral conhecer do pedido como reclamação e deferir-lo a fim de que o Tribunal Regional fixe uma só data para o pleito suplementar.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, em 13 de janeiro de 1951. — (aa) A. M. Ribeiro da Costa, Presidente — Djalma da Cunha Melo, relator. Foi presente, Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

(Boletim Eleitoral n. 1, de agosto de 1951, do Tribunal Superior Eleitoral) — (Fls. 12).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO N. 169

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, usando da atribuição que lhe confere o art. 15, n. 8, do Regimento Interno,

Resolve conceder ao Dr. Oscar Lopes da Silva, Juiz Eleitoral da 2ª zona (Conceição do Araguaia), sessenta (60) dias de férias, relativas ao exercício de 1950, de 1º de novembro a 30 de dezembro do corrente ano.

Belém, 6 de novembro de 1951. — (a) Raul da Costa Braga, presidente.

ATO N. 170

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, usando da atribuição que lhe confere o art. 15, n. 8, do Regimento Interno,

Resolve conceder ao Dr. João Lurine Guimarães Júnior, Juiz Eleitoral da 26ª Zona (Gurupá), sessenta (60) dias de férias, relativas ao exercício de 1950, de 1º de dezembro do corrente ano a 29 de janeiro de 1952.

Belém, 7 de novembro de 1951. — (a) Raul da Costa Braga, presidente.

Telegrama recebido

O Desembargador Raul Braga, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o seguinte telegrama:

"De 28/51. Com referência ao telegrama 349, de 26 de julho, informo a V. Excia. que este Tribunal Superior Eleitoral está cogitando da aprovação de novo modelo de título eleitoral. Oportunamente será atendida a requisição. Atenciosas saudações. — (a) Edgar Costa, Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral".

Circular recebida

O Desembargador Raul Braga, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu a seguinte circular:

"Circular n. 9/51. Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que este Tribunal em sessão do dia 5 de junho do corrente ano, declarou suspensos os direitos políticos do eleitor Severino Dionizio da Câmara, brasileiro, solteiro, natural deste Estado, com 22 anos de idade, agricultor, residente e inscrito na 11ª Zona desta Circunscrição — Itaretama, sob n. 1.507, filho legítimo

de João Dionizio da Câmara • Maria M. da Conceição, condenado à pena de três (3) meses de detenção, em sentença transitada em julgado. Atenciosas saudações. — (a) Teodomiro Soares de Sá, Diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte".

Diretoria da Secretaria

Ofício recebido

O Sr. Edgar de Sousa Franco, Diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o seguinte ofício:

"N. 739, de 26/7/51 — Para os devidos fins, remeto-vos a inclusa cópia da Resolução n. 4.296, exarada no Processo n. 3.735, do Distrito Federal. Atenciosas saudações. — (a) Jaime de Assis Almeida, Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral".

RESOLUÇÃO N. 4.296

Proc. n. 2.735 — Distrito Federal
Os Tribunais Regionais Eleitorais devem dirigir ao Tribunal Superior, nos termos do art. 199, parágrafo único, do Cód. Eleitoral, os pedidos de créditos adicionais necessários ao bom andamento dos serviços eleitorais, durante o exercício, a fim de que o mesmo Tribunal se pronuncie sobre os pedidos, e os encaminhe, em relações trimestrais, à Câmara dos Deputados, por intermédio do Poder Executivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação n. 2.735, do Distrito Federal.

Resolvem os juizes do Tribunal Superior Eleitoral, acolhendo a representação do Senhor Diretor Geral da Secretaria, determinar que se informe à Câmara dos Deputados sobre o modo irregular de pedirem os Tribunais Eleitorais de Santa Catarina e Pernambuco a abertura de créditos suplementares; e que se expeça telegrama aos Tribunais Regionais, que ainda não pediram créditos adicionais, para observarem o disposto no art. 199, parágrafo único, do Cód. Eleitoral, interpretado pela Resolução n. 3.833, de 16 de setembro de

Ao Tribunal Superior cabe pronunciar-se sobre os pedidos de créditos adicionais e encaminhá-los, em relações trimestrais, por intermédio do Poder Executivo, à Câmara dos Deputados. A essa disposição do citado art. 199, parágrafo único, obedeceu a Resolução n. 4.082, de 6 de novembro de 1950, que encaminhou à Câmara dos Deputados o processo n. 2.588 de pedidos de créditos adicionais necessários no último trimestre do ano passado.

Estão sendo estudados pedidos feitos para o exercício corrente pelos Tribunais Eleitorais da

Piuaí, Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Ceará, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Não observaram, porém, a forma regular os ofícios em que os Tribunais Eleitorais de Pernambuco e Santa Catarina pediram diretamente à Câmara dos Deputados a abertura de crédito suplementares, consoante publicação constantes do "Diário do Congresso" Nacional, de 11 (projeto n. 95-1951) e 20 (Comissão de Finanças, of. n. 220-1951) de abril último, a págs. 1948 e 2202.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1951.—(aa) Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, presidente — Hahnemann Guimarães, relator. Foi presente, Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 3.754

Proc. 2.307-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Manoel Duarte Negrão, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 6 de novembro de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P., — Salústio Melo, relator — Jorge Hurley — Sílvio Péllico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Foi presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.755

Proc. 2.308-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Felipe da Silva Ferreira, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 6 de novembro de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P., — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Sílvio Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Foi presente, Otávio Melo.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 3.750

Proc. 2.276-51

Consulta — 15.ª Zona

— Breves — Consultente

— O Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

Vistos, etc.

O Dr. Juiz interino da 15.ª Zona, Pretor do Termo Judiciário de Curralinho, consulta e pede instruções referentes ao preenchimento de uma vaga de vereador do município de igual nome, aberta com o falecimento do cidadão Américo Batista de Oliveira, do Partido Social Democrático, uma vez que este não mais dispõe de suplentes para o respectivo preenchimento.

O Dr. Juiz Consultente é, sem dúvida, incompetente para presidir à eleição a que se refere a consulta, visto, como não reúne as prerrogativas do art. 95 da Constituição Federal, ex-vi do que dispõe o art. 18 do Código Eleitoral vigente.

Nem por isso, entretanto é de se procrastinar a realização da referida eleição até cessar o impedimento do titular efetivo da zona, que se acha licenciado para tratamento de saúde. O assunto é daqueles que reclamam solução urgente e no próprio art. 18 do Código Eleitoral acima citado se encontra o caminho a seguir para essa solução.

É que o aludido dispositivo confere jurisdição, nas zonas eleitorais, a um juiz de Direito, ou, na sua falta, ao seu substituto legal "que goze das prerrogativas do art. 95 da Constituição".

Ora, na espécie dos autos, na falta de um pretor que reúna tais prerrogativas, o "substituto legal" do juiz de Direito licenciado é o titular da comarca mais próxima, ou seja, o Dr. Juiz de Direito de Muaná, nos termos da Lei de Organização da Justiça do Estado. Deve, pois, ser convocado esse magistrado para presidir à eleição que se vai realizar na 15.ª Zona — Breves, para preenchimento da vaga de vereador do Município de Curralinho, aberta com o falecimento do cidadão Américo Batista de Oliveira.

Por esses fundamentos,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, reconhecendo a incompetência legal do Dr. Juiz Consultente, convocar o Dr. Juiz Eleitoral da 10.ª zona — Muaná, para presidir às eleições aludidas, cuja realização fica designada para o dia 6 de janeiro de 1952.

Belém, 27 de outubro de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P., — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Sílvio Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Foi presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.753

Proc. 2.288-51

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Glécina de Miranda Oliveira, inscrita na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalida-

des legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1951.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 3 de novembro de 1951.

(aa) Raul da Costa Braga, P., — Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Sílvio Péllico — Anibal Figueiredo — Salústio Melo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Foi presente, Otávio Melo.

DIARIO DA JUSTIÇA

EDITAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Leônidas Gillet e a senhorinha Maria José Barreira. Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Cezário Alvim, 366, filho legítimo de Paulo Gillet e de dona Antônia de França Gillet.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Cezário Alvim, 379, filha legítima de José Rodrigues Barreira e de dona Josefa da Silva Barreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. — 1238—Cr\$ 40,00—13 e 20|11)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Egidio Altino da Silva e a senhorinha Euridice Cabral Moura.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, Tutóia, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Laureano, 55, filho de dona Maria Altina da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, auxiliar de escritório, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros, 300, filha legítima de Artur Batista Moura e de dona Evarina Cabral Moura.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. — 1239—Cr\$40,00—13 e 20|11)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Feliciano Dias e a senhorinha Maria Maciel da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Acará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua São Miguel, 665, filho de Diogo Antônio Dias e de dona Raimunda Glória Dias.

Ela é também solteira, natural do Pará, Acará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Batista Campos, 117, filha de Vitor Modesto da Silva e de dona Cacilda Maciel da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de novembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. — 1240—Cr\$ 40,00—13 e 20|11)